



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4º COMISSÃO DISCIPLINAR 2016
Pauta de Julgamento do dia 23/02/2016
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 004/2016

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. ALEXANDRE BECK MONGUILHOTT, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS e INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, defender-se, pessoalmente ou por Advogado formalmente constituído, no processo contra elas movido nesta Justiça Desportiva, tornando público, através deste Edital, que:

No dia 23 de Fevereiro de 2016 às 19 hora(s) e 00 minuto(s), serão julgados na sede do TJD, sito na Rua Angelina, Esquina com 6ª Avenida, ao lado do Parque Ecológico, fundos da Univali, s/nº, Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú, os seguintes processos:

1 - PROCESSO 344/2015 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **RODRIGO CONTINI CAVAGNOLI**

JOGO: **CURITIBANOS x MAGA** - .
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE C 2015

1 CURITIBANOS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CURITIBANOS ESPORTE CLUBE, entidade de prática desportiva filiada à FCF, por dar causa ao atraso no início da partida e descumprir o Regulamento Geral das Competições da FCF, incorrendo, assim, nas sanções dos arts. 206 e 191, III (duas vezes), ambos do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

2 - PROCESSO 005/2016 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **HENRIQUE COSTA FILHO**

JOGO: **CRICIUMA x AVAI** 31/01/2016 - 17:00 .
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A

1 RAUL MAIA CABRAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

RAUL MAIA CABRAL, técnico do Avaí Futebol Clube, por ofender em sua honra a equipe de arbitragem. Conforme se extrai do relatório disciplinar, "FUI INFORMADO PELO QUARTO ÁRBITRO NO VESTIÁRIO QUE APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA, QUANDO O MESMO SE DIRIGIA AO CENTRO DE CAMPO AO MEU ENCONTRO, O TÉCNICO DA EQUIPE DO AVAI, SR. RAUL MAIA CABRAL, PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS AO MESMO: "VOCÊS SÃO TUDO UNS SAFADOS"". Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções do art. 243-F do CBJD, com a necessária observância do parágrafo primeiro da precitada norma.

DECISÃO COMISSÃO:

3 - PROCESSO 006/2016 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **FABRICIO MENDES DOS SANTOS**

JOGO: **CAMBORIU x CHAPECOENSE** 03/02/2016 - 19:30 .
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A

1 WILLIAM THIEGO DE JESUS 22/07/1986 **PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

WILLIAM THIEGO DE JESUS, atleta da ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, inscrito na CBF sob o registro nº 169.902, pois, conforme consta no relato do árbitro da partida: "Após a marcação de um tiro livre direto, contra sua equipe, o referido atleta proferiu-me as seguintes palavras: " Vai tomar no cú, filho da puta!". Informo que a expulsão foi de forma direta. Nada mais tenho a relatar". Agindo desta forma, incorreu o denunciado nas sanções previstas no art. 243-F do CBJD, com a necessária observância do § 1º do mesmo dispositivo.

2 CAMBORIU

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CAMBORIÚ FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva filiada à FCF, pois foi verificado um atraso de 02 (dois) minutos no reinício da partida "em decorrência da equipe local retardar seu retorno". Agindo dessa forma, equipe denunciada infringiu o artigo 206 do CBJD e artigo 84 do Regulamento Geral das Competições da FCF

4 - PROCESSO 007/2016 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **RENAN MORESCO PIRATH**

JOGO: **BRUSQUE x CRICIUMA** 03/02/2016 - 19:30 .
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A

1 ROGER KRUG GUEDES 02/10/1996 **PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ROGER KRUG GUEDES, atleta do Criciúma Esporte Clube, inscrição na FCF 389.307, por infração ao art. 254-A do CBJD, pois, conforme relatório do árbitro da partida, o denunciado foi expulso de jogo aos 12 minutos do segundo tempo de partida por "por tentar atingir o rosto de seu adversário, sr. Eliomar dos Santos Silva, nº 08 da equipe do Brusque, com o cotovelo, usando de força excessiva, no momento em que a bola estava fora de jogo.", caracterizando a infração ao artigo acima mencionado

2 BRUSQUE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BRUSQUE FUTEBOL CLUBE, entidade esportiva filiada a FCF, por infração aos art. 206 e 211 do CBJD, pois, conforme relatório do árbitro: "Houve atraso de 4 minutos no inicio da partida motivado por reparo nos ganchos que sustentam a rede, informo que o gancho foi danificado durante o aquecimento das equipes após a vistoria da equipe de arbitragem. Sendo assim a rede teve que ser fixada com presilhas", caracterizando a infração aos artigos acima mencionados.

5 - PROCESSO 008/2016 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **FABRICIO MENDES DOS SANTOS**

JOGO: **JOINVILLE x FIGUEIRENSE** 03/02/2016 - 21:45 .
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A

1 WILLIAN POPP

13/04/1994

PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

WILLIAN POPP, atleta do Joinville E.C., inscrito na CBF sob o nº 332.817, por "reclamação acintosa contra a arbitragem dizendo as seguintes palavras "essa porra do caralho, é tudo contra o Joinville", repetindo esta frase por duas vezes", sendo expulso de campo em razão da segunda advertência, conforme súmula da partida (fl.), incorrendo, assim, nas sanções do Art. 258 do CBJD.

2 LUIZ EDUARDO DOS SANTOS GONZAGA 21/04/1990

PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUIZ EDUARDO DOS SANTOS GONZAGA, atleta do Figueirense F.C., inscrito na CBF sob o nº 324.030, por "solar seu adversário na disputa da bola de forma temerária", sendo expulso de campo em razão da segunda advertência, conforme súmula da partida (fl.), incorrendo, assim, nas sanções do Art. 254 do CBJD.

6 - PROCESSO 009/2016 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **RENAN MORESCO PIRATH**

JOGO: **CAMBORIU x AVAI 07/02/2016 - 19:30 .**
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A

1 WILLIAM JUNIOR SALLES DE LIMA SOUZA 14/05/1983

PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

WILLIAM JÚNIOR SALLES DE LIMA SOUZA, atleta do Avaí Futebol Clube, inscrito na CBF sob o registro nº 141.880, uma vez que, aos 19 minutos do primeiro tempo, foi expulso de forma direta por "desferir um tapa no rosto do seu adversário, o atleta nº 04, o sr. Vitor Hugo Gonçalves". Ainda, merece destaque o registro de que "o jogo estava paralizado (sic) para cobrança de um arremesso lateral, para a equipe do AVAI". Ressalta-se que a conduta praticada pelo primeiro denunciado configura infração disciplinar tipificada no CBJD, razão pela qual merece reprimenda perante a Justiça Desportiva, em conformidade aos art. 254-A do CBJD.

2 ALESSANDRO LOPES PEREIRA

13/02/1984

PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ALESSANDRO LOPES PEREIRA, atleta Camboriú Futebol Clube, inscrito na CBF sob o registro nº 163.773, uma vez que, aos 41 minutos do primeiro tempo, foi expulso de forma direta, por "puxar o seu adversário pelo ombro, impedindo uma oportunidade clara de gol". Ressalta-se que a conduta praticada pelo segundo denunciado configura infração disciplinar tipificada no CBJD, razão pela qual merece reprimenda perante a Justiça Desportiva, em conformidade aos art. 250 do CBJD.

7 - PROCESSO 010/2016 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **HENRIQUE COSTA FILHO**

JOGO: **CHAPECOENSE x GUARANI 06/02/2016 - 19:30 .**
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A

1 HELIO HERMITO ZAMPIER NETO

16/08/1985

PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

HELIO HERMITO ZAMPIER NETO, atleta da Associação Chapecoense de Futebol, inscrito na CBF sob o registro nº 170.061, pois conforme relatório do árbitro da partida, este que

consta na súmula: "Após o término do jogo o referido atleta veio até a direção do quarteto de arbitragem e proferiu as seguintes palavras: "SEUS FRACOS, VOCÊS SÃO FOLGADOS". Informo que o mesmo saiu logo em seguida contido por seus companheiros." Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções do art. 258 do CBJD.

2 AUGUSTO SÉRGIO FERREIRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

AUGUSTO SÉRGIO FERREIRA, técnico da Associação Chapecoense de Futebol, inscrição nº 15435652, pois conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula: "Após o término do jogo, o técnico da equipe da Associação Chapecoense de Futebol, o Sr. AUGUSTO SÉRGIO FERREIRA, veio até o quarteto de arbitragem e proferiu as seguintes palavras: " Vocês estão de palhaçada, né? Vocês foram safados no jogo". Informo ainda, que o mesmo, foi contido pelo policiamento. Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções do art. 243-F do CBJD, com a necessária observância do § 1º do mesmo dispositivo.

3 GUARANI

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GUARANI DE PALHOÇA FUTEBOL LTDA, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, houve atraso no reinício da partida motivado pelo retorno da equipe ora citada, o que se pode atestar pelo horário de reinício da partida que ocorreu às 20:36h quando deveria ter sido às 20:32h, evidenciando, portanto, um atraso de 04 minutos. Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 206 do CBJD c/c art. 84 do Regulamento Geral das Competições da FCF, que, respectivamente.

8 - PROCESSO 011/2016 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **RODRIGO CONTINI CAVAGNOLI**

JOGO: **CRICIUMA x JOINVILLE** **06/02/2016 - 17:00 .**
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A

1 PAULO CESAR GUSMÃO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

PAULO CESAR GUSMÃO, técnico da equipe do Joinville Esporte Clube, portador do R.G. de nº 53595310RJ, em virtude da infração descrita relato constante da súmula do árbitro da partida, "in verbis": Informo que após o término da partida o Sr. Paulo Cesar Lopes de Gusmão, treinador da equipe do Joinville E.C., adentrou no campo de jogo e se dirigiu à equipe de arbitragem proferindo as seguintes palavras a minha pessoa: "Esse eu já conheço, esse eu já conheço, já comeu aqui!". Incorreu, assim, nas sanções do Art. 243-F, § 1º do CBJD.

9 - PROCESSO 012/2016 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **RENAN MORESCO PIRATH**

JOGO: **BRUSQUE x CAMBORIU** **10/02/2016 - 20:30 .**
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A

1 BRUSQUE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BRUSQUE FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva filiada a FCF, em razão da desordem verificada na praça desportiva, pois, conforme relatório disciplinar, "APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA, O COMANDANTE DO POLÍCIAMENTO, CAPITÃO CIRO

ADRIANO DA SILVA, ME ENTREGOU O RELATÓRIO DE SERVIÇO DO OFICIAL COMANDANTE DO POLICIAMENTO DO EVENTO DESPORTIVO, COM A SEGUINTE ALTERAÇÃO: " DURANTE A PARTIDA NO MOMENTO EM QUE FALTOU ENERGIA, A TORCIDA ORGANIZADA DO BRUSQUE FUTEBOL CLUBE (TORCIDA FORÇA INDEPENDENTE) PARTIU CONTRA OS TORCEDORES DO CAMBORIÚ, SUBINDO NO ALAMBRADO BUSCANDO ULTRAPASSÁ-LO, TENDO QUE SER CONTIDOS POR POLICIAIS MILITARES". RELATO AINDA QUE ESTE FATO NAO FOI VISTO POR NENHUM MEMBRO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM. SEGUE EM ANEXO O REFERIDO DOCUMENTO". Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções do art. 213, I do CBJD.

10 - PROCESSO 013/2016 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **FABRICIO MENDES DOS SANTOS**

JOGO: **GUARANI x FIGUEIRENSE** 10/02/2016 - 21:45 .
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A

1 BRUNO FABIANO ALVES 16/04/1991 **PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BRUNO FABIANO ALVES, atleta da equipe FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUB, inscrito na CBF sob o registro n 312.015, uma vez que, conforme relatório do árbitro da partida, aos 02 minutos do segundo tempo, foi expulso, de forma direta, por "empurrar seu adversário de nº 09 (Sr. Helio Alves da Silva Junior) na altura do pescoço estando a bola fora de jogo". Agindo dessa forma, verifica-se claramente que o denunciado infringiu o art. 250 do CBJD.

2 SERGIO RAMIRES DAVILA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

SERGIO RAMIRES DAVILA, técnico da equipe SOCIEDADE ESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL GUARANI, registro nº 008168-P/PR, uma vez que, conforme relatório do árbitro da partida, aos 04 minutos do segundo tempo, foi expulso por sair de sua área técnica e discutir ostensiva e acintosamente com o preparador físico da equipe adversária (ora terceiro denunciado). Destaca-se que "mesmo sendo contidos pelo quarto árbitro, ambos continuaram discutindo próximo ao campo de jogo". Agindo dessa forma verifica-se claramente que o denunciado infringiu o art. 250 do CBJD.

3 MARCOS DE SEIXAS CORREA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MARCOS DE SEIXAS CORREA, preparador físico da equipe FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, registro nº 005890-G/RJ, uma vez que, conforme relatório do árbitro da partida, aos 04 minutos do segundo tempo, foi expulso por sair de sua área técnica e discutir ostensiva e acintosamente com o técnico da equipe adversária (ora segundo denunciado). Destaca-se que "mesmo sendo contidos pelo quarto árbitro, ambos continuaram discutindo próximo ao campo de jogo". Agindo dessa forma verifica-se claramente que o denunciado infringiu o art. 250 do CBJD.



Cristiane Carvalho da Silva
Secretária TJD/Fut/SC